



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2025 - IQUEGO/COM-18535

PROCESSO SEI N.º 202500055000679

Estudo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo a definição detalhada visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos destinados à aferição de glicose, os quais são provenientes do Contrato 028/2015, que versa sobre a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia.

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1 – Gerência Comercial

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, juntamente com as empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda., celebraram o Contrato nº 028/2015 tendo como objeto principal a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, consistente no MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM (Glicosímetro) e GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS (Tiras de teste de glicose sanguínea).

Além disso, o contrato também abrange a aquisição temporária dos produtos mencionados, durante as etapas de absorção tecnológica.

As parcerias entre empresas públicas e privadas desempenham um papel crucial na busca por ampliar o acesso da população aos produtos de saúde disponibilizados pelo sistema público. As parcerias têm como objetivo reduzir a dependência do país em relação a tecnologias de produção dispendiosas ou importadas. Isso se traduz em uma estratégia fundamental para promover a disponibilidade e acessibilidade de produtos de saúde de qualidade para um número maior de pessoas.

Nesse sentido, as parcerias entre os setores público e privado têm como propósito impulsionar a produção nacional de medicamentos e produtos de saúde. O objetivo é facilitar o acesso a esses itens, promover o desenvolvimento nacional, aprimorar a qualidade e reduzir os custos associados à aquisição de produtos essenciais para a saúde. Muitas vezes, esses produtos são importados ou possuem preços elevados, tornando-se essencial buscar alternativas que beneficiem a população e fortaleçam a economia local.

Ao concluir um processo de transferência de tecnologia, a empresa pública assegura que o Estado seja capaz de otimizar seus gastos, obtendo vantagens econômicas em termos de preços, qualidade, tecnologia e benefícios sociais. Além disso, essa iniciativa promove o desenvolvimento tecnológico e industrial em âmbito nacional, contribuindo para fortalecer o setor produtivo do país.

Dessa forma, a internalização de tecnologia atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios norteadores da Administração Pública. Essa medida também assegura o acesso à saúde, conforme preconizado na Constituição, garantindo que a população seja beneficiada com avanços tecnológicos que promovam melhores serviços e cuidados de saúde.

O contrato entre a IQUEGO e as empresas privadas foi celebrado em 17 de março de 2015, com uma duração de 60 meses, equivalente a cinco anos, estipulando seu término para o dia 16 de março de 2020.

O acordo estabeleceu um cronograma por meio do Plano de Transferência de Tecnologia e Produção, garantindo o cumprimento das exigências previstas na legislação.

No entanto, devido a diversos fatores burocráticos e institucionais, o cronograma não pôde ser cumprido, resultando em atrasos no início da transferência de tecnologia entre as partes.

Embora o Contrato tenha sido assinado em 17 de março de 2015, a Transferência de Tecnologia foi interrompida em 25 de junho do mesmo ano devido à falta de disponibilidade do espaço fabril necessário. O espaço estava ocupado com a produção de amoxicilina, e somente em 29 de maio de 2017, quase dois anos depois, ele foi disponibilizado novamente.

Durante esse período de paralisação, foi iniciado um programa de estabilização da IQUEGO, que incluía a perspectiva de venda de 49% das ações. As partes envolvidas preferiram, de comum acordo, aguardar a resolução do processo antes de retomar a transferência tecnológica.

Após a resolução dessas questões mencionadas e a apresentação de um novo cronograma de execução, a implementação do contrato foi retomada.

Ao todo, a execução do objeto principal ficou paralisada por aproximadamente 36 (trinta e seis) meses, e conforme Nota Técnica apresentada pela Comissão Gestora do Contrato, o mesmo prazo seria necessário para conclusão da transferência da tecnologia, não sendo possível atribuir responsabilidade exclusiva a nenhuma das partes, sendo que diversos atrasos também ocorreram por fato de terceiros.

Por consequência, em 16 de março de 2020, foi celebrado o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato, estabelecendo a prorrogação do prazo por mais 36 (trinta e seis) meses, com início em 17 de março de 2020 e término em 16 de março de 2023.

Com efeito, em março de 2020, foi apresentado um novo cronograma de execução da transferência. Entretanto, devido à pandemia global da COVID-19, ocorreram atrasos significativos em

suas etapas. Como resultado, em janeiro de 2021, foi necessária uma nova adequação do cronograma de execução.

Segundo, em 8 de fevereiro de 2023, foi assinado entre as partes o Termo de Recebimento Parcial, que representa a declaração formal de entrega da tecnologia conforme estabelecido no Contrato nº 028/2015.

Apesar da existência do referido Termo de Recebimento Parcial, a finalização da TRANSTEC ainda não foi concluída devido à necessidade de execução das seguintes etapas: Certificação da unidade fabril IQUEGO pela VISA local; produção de lote piloto, certificações aspectos legal e transferência final - produção efetiva, produção estável e produção de componentes necessários.

Diante disso, em 14 de março de 2023, o contrato foi prorrogado, somente quanto ao objeto principal, consistente da Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, por mais 12 meses, iniciando em 17 de março de 2023 e encerrando em 16 de março de 2024.

Quanto ao exposto, é importante ressaltar que, embora tenha havido uma nova prorrogação do prazo de conclusão da TRANSTEC devido à complexidade dos processos relacionados à transferência de tecnologia, o projeto está em estágio avançado de execução.

Ocorre que, como mencionado anteriormente, o Contrato nº 028/2015 não apenas abrange a Transferência de Tecnologia do processo de fabricação do Sistema de Medição de Glicemia, mas também estabelece a aquisição temporária dos produtos associados a esse processo, conforme consta na cláusula segunda e no parágrafo único do referido ajuste, a seguir transscrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto principal deste Instrumento a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, consistente no MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM (Glicosímetro) e GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS (Tiras de teste de glicose sanguínea), descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos) das CONTRATADAS para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento apresenta como objeto acessório a aquisição temporária de produtos pertinentes ao processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, especialmente o MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM (Glicosímetro) e GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS (Tiras de teste de glicose sanguínea), descrito e especificado no Anexo II (especialmente a Fls. 28-39 e seus anexos), durante as etapas de absorção tecnológica. (grifo nosso)

Obs. Não consta a GOD porque o texto acima é uma referência direta do contrato, a GOD só consta no projeto.

Consequentemente, a partir do ano de 2016, a IQUEGO iniciou o fornecimento dos produtos provenientes do projeto ao mercado público. Além de viabilizar a transferência de tecnologia, essa iniciativa tem gerado benefícios financeiros significativos para a empresa. A Diretoria Comercial compartilhou os seguintes resultados da comercialização dos produtos nos últimos quatro anos:

COMERCIAL			
VENDAS PRODUTOS PARA SAÚDE			
ANO	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Jan-Dez 2021	Tira Glucoleader	26.473.850	R\$ 8.962.191,70
Jan-Dez 2021	Tira OkMeter	29.708.600	R\$ 8.753.097,25
Jan-Dez 2022	Tira Glucoleader	13.012.800	R\$ 4.406.010,00
Jan-Dez 2022	Tira OkMeter	14.679.250	R\$ 3.937.893,70
Jan-Set 2023	Tira Glucoleader	1.954.450	R\$ 860.024,00
Jan-Dez 2023	Tira OkMeter Match II	18.169.250	R\$ 4.830.331,13
Jan-Dez 2024	Tira OkMeter Match II	15.946.100	R\$ 3.117.587,34
Jan-Set 2025	Tira OKMeter Match II	16.540.350	R\$ 3.249.620,96
TOTAL			R\$ 38.116.756,05

Além disso, embora nem toda a tecnologia tenha sido transferida, a IQUEGO atualmente mantém contratos de fornecimento em andamento com terceiros, conforme anexo evento (79906877).

Diante do exposto, considerando que a IQUEGO não iniciou a efetiva produção dos produtos objeto do Contrato 028/2015, devido a questões pendentes relacionadas à transferência de tecnologia, que ainda não foram completamente finalizadas;

Considerando que a prorrogação contratual realizada em 14/03/2023 não inclui a aquisição temporária dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia, que é um aspecto secundário do projeto;

Considerando as obrigações assumidas pela IQUEGO no fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia, por meio de contratos e Atas de Registro de Preços firmados com os entes públicos, cujo prazo de vigência está previsto até junho de 2026;

Considerando que no Projeto de Consulta Pública 001/2014 e Cronograma de Transferência de Tecnologia apresentados pelas Contratadas, está prevista a possibilidade de complementação da produção da IQUEGO:

Projeto de Consulta Pública 001/2014:

2.3.4.1.1 Uma vez aprovada certificação para nova fábrica da HMD do Brasil, previsão no 30º Mês para o 1º modulo, será iniciada a produção e aumentar sua capacidade para suportar a IQUEGO nas vendas caso precisar.

Ofício 082/2021 – HMD BioMedical Inc.: Adequação do Cronograma da Transferência de Tecnologia:

1.1.6.1.1. A HMD BRASIL auxiliará a capacidade produtiva da IQUEGO, caso necessário.

Considerando que o processo de transferência encontra-se em estágio avançado de execução e que a interrupção da comercialização dos produtos pode acarretar riscos de danos inversos,

ou seja, prejudicar tanto a viabilidade econômica da estatal quanto o interesse público relacionado ao fornecimento dos itens em questão;

A contratação em questão é necessária para suprir a atual carência produtiva e atender à demanda de fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia, até que a unidade fabril da IQUEGO esteja apta a produzir e distribuir efetivamente para o mercado, em conformidade com as exigências sanitárias e o volume demandado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL

O Plano Anual de Contratações (PAC) da IQUEGO encontra-se em processo de estruturação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.207/2023. Entretanto, nos termos do § 3º do art. 8º do referido decreto, abaixo transrito, é autorizada a atualização extraordinária do PAC quando constatada a necessidade de inclusão de demanda não prevista, devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar aprovado.

* O art. 8º, §3º, do Decreto nº 10.207/2023, diz o seguinte: “O plano de contratações anual deverá ser revisto extraordinariamente ou atualizado, na forma de regulamento específico, caso a demanda não esteja nele prevista ou exija modificação em decorrência das conclusões do Estudo Técnico Preliminar da contratação.”

Portanto, em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está alinhada com o planejamento da Administração, será formalmente inserida no PAC tão logo sua estrutura esteja consolidada, e encontra-se plenamente justificada nos documentos que instruem o processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no estudo realizado e nas demandas existentes, a solução mais adequada para atender à necessidade é a contratação das empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda, para o fornecimento dos produtos do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia, a fim de suprir a demanda comercial da IQUEGO de maneira eficiente. Essa medida se faz necessária enquanto a finalização da transferência de tecnologia (TRANSTEC) está em andamento.

A escolha das enzimas GOD e GDH se baseia no objetivo da transferência de tecnologia, uma vez que elas são produtos já comercializados pela IQUEGO, garantindo plena conformidade com a competitividade do mercado público, oferecendo produtos de alta qualidade a preços altamente competitivos.

Embora sejam produtos originados da TRANSTEC – Transferência de Tecnologia e fabricados pela HMD, é fundamental ressaltar que esses produtos já são comercializados pela estatal e possuem registro sanitário para a IQUEGO, em conformidade com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nesse sentido, considerando que se trata de produtos exclusivos, cujo fornecimento só pode ser realizado pela HMD, uma vez que a empresa detém a propriedade material e imaterial da tecnologia e do processo produtivo relacionados aos produtos da TRANSTEC, busca-se realizar a contratação por meio de inexigibilidade, amparada no Artigo 30, inciso I, da Lei Federal 13.303/2016, onde versa:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Ademais, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, conforme disposto em seu artigo 48, inciso I:

Art. 48. É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das empresas detentoras da tecnologia objeto do Contrato 028/2015.

5. ESTIMATIVA DA CONTRAÇÃO

5.1 - As quantidades mencionadas neste Estudo Técnico Preliminar são baseadas nos contratos vigentes evento(79906877) demonstrados no levantamento evento(79907051) que visam atender o contratado durante 12 (doze) meses. As quantidades mencionadas neste Estudo Técnico serão adequadas para atender às necessidades da IQUEGO durante um período de 8 (oito) meses.

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea - GOD – OKMeter Match II						
IT EM	DESCRÍÇÃO	UNID ADE	QUAN T. ESTIM ADA	VALOR EM DÓLAR EM UNIDA DE DE CAIXA	VALO R TOTA L EM DÓLA R	VALOR TOTAL EM REAL
1	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática	Caixa c/50 tiras	440.788,88			

	GOD - Glicose Oxidase.				
	TOTAL				

5.2 - Atendendo ao Despacho n.º 1380/2025 - PRESI., evento(79935966), onde a empresa adota medidas de **ajuste e reequilíbrio voltadas à sustentabilidade financeira** da estatal, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos contratos estratégicos e o atendimento das obrigações assumidas junto a entes públicos, fica ajustado os quantitativos conforme o exposto abaixo:

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea - GOD – OKMeter Match II						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR EM DÓLAR EM UNIDADE DE DE CAIXA	VALOR TOTAL EM DÓLAR	VALOR TOTAL EM REAL
1	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática GOD - Glicose Oxidase.	Caixa c/50 tiras	150.000			
TOTAL						

Obs.: Cabe ressaltar que os quantitativos apresentados são de natureza estimada. Essa projeção fundamenta-se em análises pormenorizadas, levando em consideração os dados disponíveis até o momento. Cabe ressaltar que tais valores estão sujeitos a eventuais ajustes em função de informações adicionais ou alterações nas circunstâncias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi obtido com base nos valores unitários do último contrato n.º 11/2025 (74380196), CLAUSULA TERCEIRA, Item 3.1, firmado entre as empresas Iquego e HMD, conforme planilha abaixo:

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea – GOD - OK meter Match II						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação	Caixa c/ 50 tiras	150.000	1,75	9,3656	1.392.746,25

enzimática GOD – Glicose Oxidase					
		Total			R\$ 1.392.746,25

Obs.: Valores baseados na cotação do dólar do dia 23/09/2025 do Banco Central do Brasil.

7. ALTERNATIVA DE MERCADO POSSÍVEL

A análise da existência de alternativa de mercado para o fornecimento dos produtos destinados à aferição de glicose, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deve considerar a natureza jurídica, técnica e contratual que envolve o processo de transferência de tecnologia celebrado entre a IQUEGO e as empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda., por meio do Contrato nº 028/2015.

Conforme amplamente demonstrado neste documento, os produtos a serem contratados — especificamente o MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM e as GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS — estão intrinsecamente vinculados ao processo de transferência de tecnologia (TRANSTEC) em fase avançada de implementação. A referida transferência abrange não apenas o domínio técnico dos processos produtivos, mas também os aspectos regulatórios, como o registro sanitário dos produtos junto à ANVISA sob titularidade da IQUEGO, e a responsabilidade pelo fornecimento ao mercado público durante a etapa de absorção tecnológica, conforme expressamente previsto no objeto contratual.

Adicionalmente, cumpre observar que o próprio projeto de Consulta Pública 001/2014 e os cronogramas formalmente apresentados pelas contratadas preveem que, até a conclusão da internalização da tecnologia e a plena capacidade produtiva da IQUEGO, caberá às empresas HMD o fornecimento complementar dos produtos. Essa prerrogativa decorre da obrigação contratual assumida e encontra respaldo nos mecanismos legais e regulatórios que regem os processos de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) e de internalização tecnológica.

Importa destacar que a continuidade do fornecimento desses produtos é condição essencial para o cumprimento das obrigações contratuais vigentes entre a IQUEGO e os entes públicos compradores, formalizadas por meio de Atas de Registro de Preço e contratos com prazos determinados. Nesse contexto, qualquer tentativa de substituição ou diversificação de fornecedores — além de inviável do ponto de vista técnico e legal — comprometeria a padronização dos insumos fornecidos, prejudicando a rastreabilidade sanitária e a eficácia dos serviços de saúde pública vinculados ao uso desses produtos.

Ressalte-se, ainda, que o fornecimento pretendido será realizado pelas únicas empresas que detêm, de forma legítima e comprovada, a titularidade da tecnologia e do processo industrial correspondente. Tal exclusividade está devidamente demonstrada no processo, fundamentando a contratação direta nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 48, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Dessa forma, à luz dos elementos técnicos, jurídicos e contratuais expostos, conclui-se que inexiste alternativa de mercado possível para atendimento à necessidade apresentada, razão pela qual a contratação das referidas empresas constitui medida imprescindível para a continuidade da execução do projeto de transferência de tecnologia, bem como para o regular abastecimento do mercado público de saúde com os insumos em questão.

8. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição para o fornecimento dos produtos integrantes do Sistema de Medição de Glicemia — especificamente, o MEDIDOR DE GLICEMIA GLUCOLEADER ENHANCE SYSTEM e as GLUCOLEADER ENHANCE BLOOD GLUCOSE TEST TRIPS — cujos direitos de propriedade material, imaterial e domínio tecnológico pertencem exclusivamente às empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda.

A exclusividade dessas empresas está intrinsecamente vinculada ao Contrato nº 028/2015, celebrado com a IQUEGO, cujo objeto principal é a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia. Durante a fase de absorção tecnológica prevista contratualmente, a aquisição temporária dos produtos é condição essencial para o cumprimento do cronograma pactuado, conforme estabelecido na própria cláusula segunda do instrumento contratual. A execução parcial já formalizada por meio do Termo de Recebimento Parcial, bem como a necessidade de continuidade do fornecimento, reforçam o caráter técnico singular e a exclusividade da contratada.

A justificativa legal para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

No mesmo sentido, o artigo 121, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO reitera:

“Art. 121. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei 13.303/16.”

A documentação comprobatória da exclusividade do fornecimento, a vinculação contratual existente e o estágio avançado da transferência de tecnologia, somados à continuidade dos compromissos assumidos com entes públicos compradores, tornam inviável a realização de procedimento competitivo. Nesse contexto, a contratação direta revela-se a única via legal, segura e adequada para assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos até que a unidade fabril da IQUEGO esteja plenamente apta à produção autônoma.

Assim, restam preenchidos os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta, estando a inexigibilidade de licitação devidamente justificada, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto sob os aspectos técnicos e operacionais que regem a presente contratação.

9. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADIMINTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve adotar, previamente à celebração do contrato, as medidas necessárias à sua boa execução, inclusive quanto à capacitação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

No presente caso, as providências administrativas a serem adotadas compreendem:

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com base nas competências previstas no Decreto Estadual nº 10.207/023, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e em observância às diretrizes da Instrução Normativa nº 001/2025-IQUEGO, assegurando a segregação de funções e a efetiva supervisão dos serviços a serem executados;

b) Essas providências visam assegurar a conformidade da contratação com os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade objetiva, resguardando o interesse público e promovendo o adequado acompanhamento técnico da execução do instrumento contratual.

10 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

O Cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados será previsto no Termo de Referência.

11 – COMPLIANCE, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A contratação encontra-se integralmente alinhada aos princípios da legalidade, da transparência, da segregação de funções e da responsabilidade técnica, conforme preconizado pela Lei nº 13.303/2016 e pelas boas práticas de governança adotadas pela IQUEGO.

O planejamento foi conduzido pela Equipe de Planejamento da Contratação regularmente designada por portaria, respeitando os procedimentos internos e os critérios técnicos definidos no regulamento da empresa. A estruturação da demanda baseou-se em inspeção direta, validação institucional e fundamentação normativa, com atenção à mitigação de riscos e à racionalização dos recursos.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Além da equiparação logística com a iniciativa privada, esta contratação, pretendida neste Estudo Técnico, tem como finalidade suprir a atual lacuna produtiva e atender à demanda de fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia pela IQUEGO. Essa medida visa garantir o abastecimento adequado até que a unidade fabril da IQUEGO esteja plenamente capacitada para produzir e distribuir os produtos de acordo com as exigências sanitárias e o volume demandado pelo mercado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando a cumprimento das obrigações assumidas bem como continuidade de fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia ao mercado público.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela **Portaria n.º 148/2025 – PRESI** evento(79936754).

Ricardo Aleandro Pereira da Costa

Integrante Requisitante

Gabriel Moraes Godinho

Integrante Administrativo

Jairo Vicente de Melo

Integrante Técnico

Naara Duarte de Faria Dantas

Integrante Técnico

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEANDRO PEREIRA DA COSTA, Assessor (a)**, em 24/09/2025, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO VICENTE DE MELO, Gestor (a)**, em 24/09/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NAARA DUARTE DE FARIA DANTAS, Coordenador (a)**, em 24/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MORAES GODINHO, Assessor (a)**, em 24/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80096246** e o código CRC **358A490E**.

GERENCIA COMERCIAL

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2902.



Referência: Processo nº 202500055000679



SEI 80096246